

## GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

### Resolução Nº 429/1987 de 15 de Dezembro

A melhoria dos sistemas de relações entre a Administração e os Cidadãos é um dos objectivos, constante do respectivo Programa, da actuação do III Governo Regional.

Uma das vertentes da actuação do Governo nesta área é, necessariamente, as relações públicas, numa perspectiva de acolhimento, encaminhamento e esclarecimento dos cidadãos com vista à resolução dos seus problemas.

Assim, o Governo tem vindo, através de orientações dimanadas da Secretaria Regional da Administração Pública, a sensibilizar os serviços para a criação de estruturas de relações públicas próprias que acolham e encaminhem os utentes.

No entanto, considera o Governo que importa ir mais longe e dotar a Administração dum serviço que esclareça e encaminhe, de uma forma geral, os cidadãos acerca do serviço competente para a resolução dos seus assuntos.

Deste modo, e numa perspectiva conjugada de racionalizar os meios necessários, que a descontinuidade territorial da Região dificulta, e de proporcionar um serviço adequado às necessidades sentidas, este serviço de informações visará o encaminhamento e esclarecimento dos cidadãos, através da utilização preferencial do telefone.

Assim, o Governo resolve o seguinte:

1 - A Divisão de Organização e Gestão da Direcção Regional da Administração e Pessoal da Secretaria Regional da Administração Pública passa a assegurar um serviço de informações que vise encaminhar e esclarecer o público, e cuja actuação se fará, preferencialmente, via telefone.

2 - A Secretaria Regional da Administração Pública deverá promover, as acções adequadas de divulgação deste serviço.

3 - Todos os serviços da Administração Regional Autónoma dos Açores estão especialmente vinculados a prestar prioritariamente os esclarecimentos solicitados por este serviço.

4 - O serviço ora criado funcionará a título de experiência durante o período de 6 meses.

Aprovada em Conselho, Horta, 19 de Novembro de 1987 - O Presidente do Governo - *João Bosco Mota Amaral*.